



PROJETO DE LEI Nº 27, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

**ALTERA O ART. 41, DA LEI MUNICIPAL Nº
1.572, DE 28 DE ABRIL DE 2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica alterado o art. 41 da Lei Municipal nº 1.572. de 28 de abril de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 41. O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º A recondução, permitida por novos processos de escolha, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também poderá ser reconduzido por novos processos de escolha, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

**ALTERA O ART. 41, DA LEI MUNICIPAL Nº
1.572, DE 28 DE ABRIL DE 2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.**

Encaminho a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que tem por objetivo alterar o art. 41 da Lei Municipal nº 1.572, de 28 de abril de 2015, e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 1.572/2015 dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar e o seu art. 41 trata do processo de escolha e mandato dos Conselheiros Tutelares.

A lei, portanto, visa autorizar a reeleição para os conselheiros tutelares de nosso município, conforme disposto na Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019, que alterou o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para permitir a recondução dos conselheiros tutelares por novos processos de escolha, com possibilidade de reeleições.

Desta forma, como ainda não houve alteração na nossa Lei Municipal, a fim de não contrariar a Lei Federal, e por estarmos em ano de eleições para os conselheiros tutelares, necessário se faz a modificação da nossa lei para permitir que os atuais conselheiros tutelares, caso queiram, possam também se candidatar nos próximos processos de escolha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Ante o exposto, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, por esta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2023.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal